

À

Junta de Freguesia de Alvalade

Pelouro dos Direitos Sociais

V/ Ref. Proposta n.º 40/2024, relativa ao pedido de apoio financeiro

Ex.ma Sr.ª Vogal do Pelouro dos Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade,

Associação “O DOM MAIOR”, Associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa colectiva 514465344 e sede na Rua Coronel Bento Roma, n.º 12B, Lisboa (adiante “AODM”), notificada que foi da intenção do executivo face aos pedidos realizados pela Requerente, vem, muito respeitosamente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar o seu

EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. A AODM A AODM é uma pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, sendo reconhecida como Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência de Âmbito Local, tendo obtido em Abril de 2019, por deliberação do Ministério da Saúde, o reconhecimento de entidade da defesa dos utentes da saúde, encontra-se ainda devidamente registada na Entidade Reguladora da Saúde sob os números E144784 e E144785 desde 3 de Julho de 2019.
2. A AODM tem como objectivo principal a promoção de actos tendentes à melhoria da saúde e da educação das crianças e jovens com deficiência, com especial enfoque para o apoio à infância e juventude, tendo por principal missão apoiar crianças e jovens com deficiência motora, sensorial, cognitiva, em termos de reabilitação, ensino especializado, desporto adaptado, encaminhamento socioprofissional e desenvolvimento de projectos que promovam espectáculos inclusivos por intermédio das várias dimensões artísticas.
3. A AODM destaca-se, nomeadamente, por assumir uma postura de inovação no que diz respeito ao desenvolvimento de uma componente ludo terapêutica e multidisciplinar, constituindo-se como centro terapêutico e de reabilitação e desenvolvendo iniciativas que visem a plena inclusão das pessoas com deficiência, com especial relevo para as crianças, nomeadamente através da promoção de colónias de férias, espectáculos e outros eventos de carácter inclusivo.
4. Para a realização dos seus objectivos, a AODM desenvolve as actividades que os seus órgãos sociais entendam como mais adequadas à prossecução dos mesmos, propondo-se criar e manter as seguintes actividades a título principal:
 - a. Centro de Atendimento Clínico de Especialidades Médicas para Pessoas com Deficiência;
 - b. Centro de Reabilitação Física e Social para Pessoas com Deficiência;
 - c. Gabinete de Acção Social.

5. As actividades referidas no número anterior poderão ser desenvolvidas autonomamente ou em colaboração com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através da celebração de contratos, protocolos de cooperação e acordos de parceria ou associação, agrupamentos, consórcios ou outras formas que a AODM entenda convenientes, tendo em vista a realização do seu objecto estatutário.
6. As receitas da AODM advêm das quotas anuais dos seus associados (de valor simbólico) e, bem assim, dos serviços que são prestados aos seus utentes e, esporadicamente, de alguns mecenas que, pontualmente, apoiam a AODM ao abrigo da Lei do Mecenato, o que ocorre, maioritariamente, em espécie, através de actividades desenvolvidas pela AODM.
7. Nenhum apoio financeiro recebido nos termos acima é ou está vinculado ou garantido.
8. Assim, para prossecução dos seus fins e desenvolvimento das suas actividades, a AODM necessita de apoio financeiro a conceder, designadamente, pelos programas de financeiro das autarquias locais.
9. Tendo a AODM obtido, nos anos transactos, da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) um importante crucial apoio anual para o pagamento da renda da sua sede social, onde, aliás, desenvolve a quase totalidade das suas actividades.
10. Nesse sentido, a AODM requereu o pedido de apoio económico no âmbito do RAAFA, no valor de € 8.687,28 (oito mil seiscientos e oitenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), devidamente instruído no formulário adequado e entregue via email no dia 28.09.2022, tendo sido registado com o nº 7 e com o registo CRM 3245/JFA/2022.
11. Ademais, no com vista ao alargamento dos serviços e apoios aos seus utentes, a AODM apresentou junto da JFA, em 15/02/2024, a possibilidade de ser concedido um apoio extraordinário, no valor de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros) subjacente ao projecto “SEM DRAMA”, desenvolvido pela AODM, projecto esse que prevê o acto de cuidar através da busca pelo bem-estar físico, emocional numa perspectiva biopsicossocial através da prática da dramaterapia – tudo conforme melhor explicado no pedido formulado.
12. Em 22/04/2024, foi a AODM notificada do seguinte:

“(…)

Na sequência dos pedidos de financiamento no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros e Não financeiros de Alvalade, incumbe-nos a Vogal do Pelouro dos Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade, Ex.^a Senhora Dr.^a Ana Paula Aragão Pires de Carvalho de Mira Coelho, de informar da intenção do executivo face aos pedidos realizados:

- a. *O indeferimento do pedido de apoio apresentado em 15.02.2024, no valor de €3450,00.*
 - b. *O diferimento parcial do pedido de apoio inicial, propondo-se o valor correspondente a€ 4000,00 para apoio na participação da renda.”*
13. A notificação acima referida vinha acompanhada da Acta em minuta N.º 6/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024 e, ainda, da proposta n.º 40/2024.
 14. Da acta acima referida, no ponto que à AODM refere, pode-se ler que
“ Ponto 1 – A Vogal Paula Carvalho apresentou a Proposta n.º 40/2024, relativa ao pedido de apoio financeiro, a atribuir à Associação O Dom Maior, para desenvolvimento dos projetos da Associação.

A Proposta foi aprovada por unanimidade.”

15. Já da referida Proposta n.º 40/2024, consta:

“(…)

XI. Face à apresentação deste novo pedido, o custo total dos dois pedidos que a AODM apresentou representa o valor total de € 12 137.28 (doze mil cento e trinta e sete euros e vinte e oito cêntimos).

XII. A verba neste momento disponível na rubrica financeira para os apoios sociais constante do orçamento da Freguesia de Alvalade para o ano de 2024 é de € 27.075,45, não se encontrando inscritos no orçamento atual os montantes em causa.

XIII. Tendo em conta o peso orçamental que os pedidos de apoio representam, foi feita uma reunião com a instituição no dia 22.02.2024, para informar que, pese embora o reconhecimento do trabalho realizado pela AODM, não seria possível atribuir-se a totalidade dos valores solicitados, em detrimento da atribuição de apoios a outras entidades da freguesia. (…)”

16. Propondo, a final

“a) O indeferimento do pedido de apoio apresentado em 15.02.2024, no valor de €3450,00, face à sua extemporaneidade à finitude dos recursos financeiros desta Autarquia para apoios a entidades na área social e ao facto de não vir devidamente instruído com preenchimento do anexo II.

b) O deferimento parcial do pedido de apoio inicial, propondo-se o valor de €4.344,00 para apoio na comparticipação da renda, correspondendo a 50% do valor da renda anual da instituição, o que corresponde a 16% do orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para apoio a entidades na área social, não podendo ser de percentagem superior em função da finitude dos recursos financeiros disponíveis, os quais devem permitir a atribuição equitativa de apoios a outras instituições da freguesia.

c) A notificação da requerente para que se pronuncie, querendo, em 10 dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão acima enunciado.”

17. Conforme consta da proposta n.º 40/2024, no que ao pedido de financiamento para a renda se refere, tudo quanto foi solicitado à AODM, esta prontamente enviou.

18. No que tange ao pedido de apoio de 14/02/2024, a JFA nada mais solicitou à AODM, sendo que, caso tal tivesse ocorrido, à semelhança do antes ocorrido, teria a AODM enviado toda a documentação ou informação que tivesse sido solicitada.


19. Acresce que, na proposta em análise, para o segundo pedido formulado pela AODM, refere-se que o mesmo deve ser indeferido face à sua extemporaneidade.

20. Ora, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA) esclarece-se que “O prazo estabelecido no número 1 do presente artigo [até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade] **pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Junta de Freguesia a todo o tempo, desde que, razões de interesse da Freguesia e devidamente fundamentadas o justifiquem.**” (negritos e sublinhados nossos).

21. Conforme resulta do texto do próprio pedido, o segundo pedido feito pela AODM não era expectável aquando do pedido anteriormente feito nem até 30/09/2023, pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 7º do RAAFA, poderia ter sido apresentado a todo o tempo,

22. Razão pela qual, com o devido respeito, não se compreende, que a justificação para a sua não atribuição seja, em primeira linha, a extemporaneidade do pedido formulado.

23. Mais se diga que, quanto à reunião indicada na proposta n.º 40/2024, a AODM teve, já, oportunidade de se expressar sobre a mesma, através de email, dirigido ao Sr. Presidente da JFA, conforme **Documento 1** que aqui se junta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes.
24. Já no que tange à fundamentação subjacente à verba disponível na rubrica financeira para os apoios sociais constante do orçamento da Freguesia de Alvalade para o ano de 2024, indicando-se que apenas se encontra disponível a quantia de € 27.075,45 e que não se encontram inscritos no orçamento actual os montantes em causa, cumpre-nos salientar que não conseguimos compreender a justificação apresentada.
25. De acordo com o orçamento da JFA, aprovado na Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 2023, para o pelouro dos Direitos Sociais, está prevista uma despesa corrente global de € **405.912,84** – Cfr. Página 12 do Orçamento para 2024 e reproduzido *infra*:

 FREGUESIA DE ALVALADE		ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA		2024
SNC-AP				
Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
080000	DIREITOS SOCIAIS			
Despesa Corrente				
0100000000	Despesas com o pessoal	0,00	286 212,84	286 212,84
0101000000	Remunerações certas e permanentes	0,00	244 977,39	244 977,39
0101040000	Pessoal dos quadros	0,00	77 264,13	77 264,13
0101040100	Pessoal dos Quadros	0,00	77 264,13	77 264,13
0101070000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	0,00	146 915,91	146 915,91
0101130000	Subsídio de refeição	0,00	7 920,00	7 920,00
0101140000	Subsídio de férias e de Natal	0,00	12 877,35	12 877,35
0102000000	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	8 308,14	8 308,14
0102020000	Horas extraordinárias	0,00	3 000,00	3 000,00
0102140000	Outros abonos em numerário ou espécie	0,00	5 308,14	5 308,14
0103000000	Segurança social	0,00	32 927,31	32 927,31
0103010000	Encargos com a saúde	0,00	3 054,72	3 054,72
0103050000	Contribuições para a segurança social	0,00	29 872,59	29 872,59
0103050100	Contribuições para a Segurança Social - Regime Geral	0,00	29 466,90	29 466,90
0103050300	Contribuições para os Serviços Sociais da CML	0,00	405,69	405,69
0103050301	Contribuições para os Serviços Sociais da CML	0,00	405,69	405,69
0200000000	Aquisição de bens e serviços	0,00	43 700,00	43 700,00
0201000000	Aquisição de bens	0,00	9 000,00	9 000,00
0201050000	Alimentação	0,00	1 000,00	1 000,00
0201200000	Material de educação, cultura e recreio	0,00	4 000,00	4 000,00
0201200100	Iniciativas Diversas - Bens	0,00	4 000,00	4 000,00
0201210000	Outros bens	0,00	4 000,00	4 000,00
0202000000	Aquisição de serviços	0,00	34 700,00	34 700,00
0202100000	Transportes	0,00	1 500,00	1 500,00
0202120000	Seguros	0,00	1 000,00	1 000,00
0202160000	Seminários, exposições e similares	0,00	30 500,00	30 500,00
0202160100	Apoio a Iniciativas	0,00	5 500,00	5 500,00
0202160199	Iniciativas Diversas	0,00	5 500,00	5 500,00
0202160200	Implementação e Dinamização da Loja Social	0,00	25 000,00	25 000,00
0202250000	Outros serviços	0,00	1 700,00	1 700,00
0202259900	Outros Serviços	0,00	1 700,00	1 700,00
0400000000	Transferências correntes	0,00	75 500,00	75 500,00
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	75 500,00	75 500,00
0407010000	Transferências Correntes	0,00	40 500,00	40 500,00
0407019900	Transferências Correntes	0,00	40 500,00	40 500,00
0407020000	Fundo Social da Freguesia (Apoios)	0,00	15 000,00	15 000,00
0407030000	Contrato Delegação Competências - CML - FES	0,00	20 000,00	20 000,00
0600000000	Outras despesas correntes	0,00	500,00	500,00
0602000000	Diversas	0,00	500,00	500,00
0602030000	Outras	0,00	500,00	500,00
0602030500	Outras	0,00	500,00	500,00
0602030599	Outras Despesas	0,00	500,00	500,00
Total de Despesa Corrente:		0,00	405 912,84	405 912,84

26. Dessa despesa global, está inscrita, na conta 0400000000 – “Transferências correntes” -, a quantia de € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros),
27. Na conta 0407000000 – “Instituições sem fins lucrativos”-, a quantia de € 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos euros),

28. E na conta 040701000000 – “Transferências correntes” -, a quantia de € 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos euros), tudo conforme *print* abaixo

0400000000	Transferências correntes	0,00	75 500,00	75 500,00
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	75 500,00	75 500,00
0407010000	Transferências Correntes	0,00	40 500,00	40 500,00
0407019900	Transferências Correntes	0,00	40 500,00	40 500,00

29. A AODM desconhece, sem ter como conhecer, em qual das rubricas de despesa estejam previstos os apoios do RAAFA no âmbito dos apoios sociais, e a proposta também não o indica, bastando-se a indicar o valor que tem disponível à presente data.
30. Sendo certo que, pelo menos no que se refere ao apoio para a renda, o mesmo já havia sido enviado muito antes de fechado e aprovado o orçamento da JFA, pelo que, tinha esta todos os elementos para o poder fazer constar do seu orçamento,
31. Pelo que não se pode aceitar a justificação dada, i.e., que não estaria cabimentado.
32. Ademais, e com todo o respeito que é muito, se pode aceitar tal justificação quando, das “GRANDES OPÇÕES DO PLANO e PLANO DE ACTIVIDADES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE PARA 2024” – também ele votado na Assembleia de Freguesia de 19/12/2023, no que ao Pelouro dos Direitos Sociais se refere, se indica que “A Junta de Freguesia de Alvalade assume o compromisso de prosseguir o trabalho até aqui desenvolvido, acompanhando as mudanças que vão ocorrendo na freguesia **e nos problemas sociais que vão sendo identificados.** Neste sentido, **procura garantir o reforço de medidas concretas de apoio** às famílias, particularmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, económica, isolamento. **Promover o estabelecimento de parcerias com instituições competentes que promovam respostas complementares com a área da saúde, educação, entre outras.**” (negrito e sublinhado nossos)
33. E que uma das medidas constantes desse mesmo Plano seja a “*Implementação de um protocolo com as farmácias da Freguesia com vista a promover a natalidade e ajudar as famílias com o apoio “KIT BEBÉ”;* Formalização da constituição de um Gabinete de **consultas para a adolescência no âmbito da saúde mental,** consultas convencionadas com a Ordem dos Psicólogos ou com a Universidade Lusófona, **para garantir apoio a populações mais abrangentes. Apoio a Instituições.**” (negritos e sublinhados nossos), quando o projecto que foi objecto de indeferimento visava a saúde mental...
34. Conforme já antes exposto a V. Exas., a AODM é uma Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência de Âmbito Local, sendo reconhecida como entidade da defesa dos utentes da saúde, dedicando-se a prestar serviços relacionados com reabilitação física e ensino especializado, espectáculos inclusivos e encaminhamento profissional de utentes com deficiência.
35. Ainda que sendo uma ONG de âmbito local, porque representa uma resposta que, infelizmente, nem sempre é possível conceder pelas entidades nacionais, regionais ou locais, a AODM tem utentes de vários locais a nível nacional, não se podendo, até pelos seus objectivos e princípios regentes, eximir a conceder esse apoio quando contratada para o efeito.
36. Não obstante, a AODM sempre prevaleceu o envolvimento com as entidades, públicas e privadas, locais, o envolvimento nos projectos e programas da freguesia e a instituição de parcerias com todo o tipo de entidades da freguesia de Alvalade.
37. Aliás, desde a nossa constituição que prezamos e muito agradecemos o apoio financeiro que nos é, anualmente, concedido por V. Exas. e que é um dos pilares da nossa sustentabilidade.

38. De igual forma, também sempre procurámos – e continuamos a procurar – a dinamização de actividades na freguesia, seja para os nossos utentes, seja para todos aqueles que se pretendam agregar aos mesmos.
39. De referir que, no âmbito do projecto “SEM DRAMA” que vos foi apresentado e cujo financiamento foi solicitado foi indeferido na íntegra, o mesmo será realizado em parceria com a Igreja Santa Joana Princesa que disponibilizou, gratuitamente, o seu auditório para aí desenvolvermos o projecto, mais solicitando que o mesmo pudesse ser dado a conhecer e incluir os meninos do ATL preconizado por aquela Instituição, desde que os pais assim o quisessem.
40. Ademais, ao longo dos mais de 6 (seis) anos em que desenvolvemos a nossa actividade, temos trazido para a freguesia várias dezenas, senão centenas, de pessoas de todo o País que, dinamizam, também, a freguesia e o seu comércio, para além de fazermos, a nosso entender, um trabalho dignificante (social e económico) para Freguesia de Alvalade.
41. De salientar que, não podendo contar com o apoio financeiro da JFA, a breve trecho a AODM não terá como prover pela continuidade da sua actividade, dado que, com o indeferimento parcial do apoio para a renda, terá de canalizar uma parte substancial dos seus rendimentos para fazer face a tal despesa, o que, conseqüentemente, fará com que não possa financiar outros projectos que, até então, financiava através de outros recursos,
42. Deixando, assim, de poder colmatar a falta de resposta que se faz sentir na área social quer na freguesia, quer no concelho e, até, na área da Grande Lisboa.
43. É por isso, que, com todo o respeito que é muito, não podemos concordar com os fundamentos expostos para o projecto de indeferimento dos financiamentos requeridos, requerendo-se, pois, uma revisão dessa avaliação pelos motivos *supra* indicados.

Termos em que, se requer a V. Exa. seja a proposta de indeferimento revogada e substituída por outra que, revendo, defira na íntegra, o requerido pela AODM.

Junta: 1 (um) documento

PED

A Requerente